



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO  
Estado do Rio Grande do Sul

LEI MUNICIPAL N° 73/90, de 03 de setembro de 1990.

Dispõe sobre encosta e topo de morros e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Para efeitos do que dispõe o inciso VII do Art. 139 da Lei Orgânica Municipal, encosta e topo de morro são as áreas compreendidas e protegidas pelas Lei Municipais Complementares n°s 54/85, 18/87, 79/87, 58/88, 49/89, 50/89, 186/89, 193/89 e 13/90.

**Art. 2º (vetado).**

**Art. 3º (vetado).**

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO, aos três (03) dias do mês de setembro do ano de 1990.

PAULO ARTUR RITZEL  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

MARCO AURELIO KÜELLER  
Secretário de Administração  
em exercício